

171575 TO	Palmeirópolis	7,339	5.705,61
171610 TC		44.417	44.212,54
171665 TC) Pequizeiro	5.054	5.297,88
171820 TC	Porto Nacional	49.146	51.028,45
171870 TC	Rio dos Bois	2.570	2.400,00
171888 TC	Santa Maria do Tocantins	2.894	2.410,37
171890 TC	Santa Rosa do Tocantins	4.568	4.779,32
172010 TC	São Bento do Tocantins	4.608	3.660,47
172025 TC	São Salvador do Tocantins	2.910	3.461,59
172065 TC	Silvanópolis Silvanópolis	5.068	3.580,50
172090 TC) Taguatinga	15.051	10.551,58
172110 TC) Tocantínia	6.736	6.574,12
172120 TC	O Tocantinópolis	22.619	29.332,04
	987.529,87		
	6.752.168,71		

PORTARIA Nº 3.020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Define a dedução de recursos dos Estados, do Distrito Federal (DF) e do Mato Grosso (MT), a título de compensação, pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando o disposto na alínea a, inciso XXIV, no que se refere à competência dos Estados na gestão do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, por meio do provimento de insumos estratégicos como seringas e agulhas, sendo facultada ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço Nº 17/2011, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão deduzidos dos Estados, do Distrito Federal e do Mato Grosso, a título de compensação, no montante global de R\$ 1.311.090,00 (um milhão, trezentos e onze mil e noventa reais), para a aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Precos.

Art. 2º Definir que dos valores referentes à parcela anual correspondente a 1/3 (um terço) dos valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, sejam deduzidas em 3 (três) parcelas - primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2012 - constante do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo, foi homologado pelas Secretarias de Saúde dos Estados do Distrito Federal e do Mato Grosso.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os valores deduzidos, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º quadrimestre de

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Valor Total (R\$)	Valor Quadrimestral (R\$)
DF	326.780,00	108.926,67
MT	984.310,00	358.103,33
Total	1.311.090,00	437.030,00

PORTARIA Nº 3.021. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 3.252/GM/MS, de 22 de de-

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando a Portaria nº 3.261/GM/MS, de 23 de de-

Considerando a Portaria nº 3.261/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde: e

Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde; e

Considerando a Portaria nº 856/GM/MS, de 20 de abril de

2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco
de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com
saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse,

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2011, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO
BA	292220	MUNIZ FERREIRA
RJ	330015	APERIBE

PORTARIA Nº 3.022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AL, CE, ES, GO, MG, MT, PA, PB, PR, RN e SP

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria Nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que Institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AL CE, ES, GO, MG, MT, PA, PB, PR, RN e SP, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente
Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde,
devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a
Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Município	População 2010	Valor
270030	AL	Arapiraca	214.006	
270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.230	12.055,44
270060	AL	Barra de São Miguel	7.574	5.879,54
270080	AL	Belém	4.551	3.854,47
270220	AL	Coqueiro Seco	5.526	4.803,65
270240	AL	Delmiro Gouveia	48.096	37.982,47
270255	AL	Estrela de Alagoas	17.251	11.341,08
270430	AL	Maceió	932.748	789.699,55
270450	AL	Maragogi	28.749	26.128,03
270470	AL	Marechal Deodoro	45.977	37.471,66
270510	AL	Matriz de Camaragibe	23.785	17.250,94
270520	AL	Messias	15.682	12.182,26
270630	AL	Palmeira dos Índios	70.368	56.770,10
270644	AL	Paripueira	11.347	8.837,45
270670	AL	Penedo	60.378	49.363,63
270690	AL	Pilar	33.305	27.717,10
270770	AL	Rio Largo	68.481	64.247,11
270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.891	6.570,10
270800	AL	Santana do Ipanema	44.932	36.084,67
270890	AL	Satuba	14.603	12.612,86
270915	AL	Teotônio Vilela	41.152	34.101,24
270930	AL	União dos Palmares	62.358	48.961,37
		Subtotal AL		1.485.955,68
230020	CE	Acaraú	57.551	31.792,98
230550	CE	Iguatu	96.495	57.349,77
230740	CE	Jucás	23.807	12.913,47
		Subtotal CE		102.056,22
320280	ES	Itapemirim	30.988	31.255,66
320332	ES	Marataízes	34.140	46.406,96
320500	ES	Serra	409.267	455.109,51
Subtotal ES				532.772,13
520010	GO	Abadiânia	15.757	10.752,05
520055	GO	Alto Horizonte	4.505	2.862,87
520140	GO	Aparecida de Goiânia	455.657	457.628,72
520870	GO	Goiânia	1.302.001	1.544.466,86
520915	GO	Gouvelândia	4.949	2.900,82
521000	GO	Inhumas	48.246	34.209,97

521878	GO	Rio Quente	3.312	3.533,62
522140	GO	Trindade	104.488	101.261,44
	_	Subtotal GO		2.157.616,35
310150		Além Paraíba	34.349	29.239,75
310160		Alfenas	73.774	56.243,30
310740		Bom Despacho	45.624	35.918,43
311340		Caratinga Coronel Fabriciano	85.239	68.664,42 106.614,44
311940 312250		Dom Cavati	103.694 5.209	3.320,02
312770		Governador Valadares	263.689	234.594,19
312870		Guaxupé	49.430	37.836,69
313130		Ipatinga	239.468	213.578,39
313420		Ituiutaba	97.171	77.025,15
313520		Januária	65.463	45.904,55
313665	MG	Juatuba	22.202	15.792,77
313820		Lavras	92.200	64.959,64
314330		Montes Claros	361.915	335.294,22
314390		Muriaé	100.765	82.520,69
314490		Nova Módica	3.790	2.278,21
314520		Nova Serrana	73.699	40.380,48
314690		Papagaios	14.175	9.993,76
315110		Pirapetinga	10.364	7.420,54
315180 315200		Poços de Caldas Pompéu	152.435 29.105	127.052,91 22.093,47
315460		Ribeirão das Neves	296.317	324.998,64
315733		Santa Cruz de Minas	7.865	5.521,89
316110		São Francisco	53.828	45.768,93
316250		São João del Rei	84.469	60.588,79
316860		Teófilo Otoni	134.745	104.714,93
316870		Timóteo	81.243	70.903,05
316990		Ubá	101.519	81.536,48
317020	MG	Uberlândia	604.013	545.640,19
317070		Varginha	123.081	108.277,07
317080		Várzea da Palma	35.809	24.548,81
317100	MG	Vazante	19.723	13.198,44
317200	MG	Visconde do Rio Branco	37.942	29.661,00
510515) (T)	Subtotal MG	20.255	3.032.084,24
	MT	Juína	39.255	45.067,33
510517	MT MT	Juruena Porto Esperidião	11.201	9.326,34 5.471,72
510682 510720	MT	Rio Branco	11.031 5.070	2.798,26
510760	MT	Rondonópolis	195.476	117.240,71
510700		Tapurah	10.392	11.194,52
	1	Subtotal MT		191.098,88
150080	PA	Ananindeua	471.980	645.764,21
150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.298	14.881,81
150220	PA	Capanema	63.639	63.671,76
150420	PA	Marabá	233.669	236.175,77
150555	PA	Pau d'Arco	6.033	7.307,60
150613	PA	Redenção	75.556	78.014,47
150620	PA	Salinópolis	37.421	39.042,17
150650	PA	Santa Isabel do Pará	59.466	55.020,20
150715	PA	São Domingos do Araguaia	23.130	22.437,62
150810 150840	PA PA	Tucuruí Xinguara	97.128 40.573	102.712,76 46.398,62
130640	IA	Subtotal PA	40.575	1.311.426,99
250205	PB	Bernardino Batista	3.075	1.487,12
250400	PB	Campina Grande	385.213	262.637,17
200100	1.2	Subtotal PB	5051215	264.124,29
410990	PR	Icaraíma	8.412	4.029,68
411600	PR	Miraselva	1.862	2.573,72
411700	PR	Nova Fátima	8.153	3.578,17
412640	PR	Sertaneja	5.817	2.814,99
	_	Subtotal PR		12.996,56
	RN	Açu	53.227	33.683,51
240020		Bento Fernandes	5.113	3.656,92
240160	RN		8.959	6.232,04
240160 240380	RN	Florânia		# O
240160 240380 240710	RN RN	Macaíba	69.467	
240160 240380	RN	Macaíba Parelhas		14.095,30
240160 240380 240710 240890	RN RN RN	Macaíba Parelhas Subtotal RN	69.467 20.354	53.644,22 14.095,30 111.311,99
240160 240380 240710	RN RN	Macaíba Parelhas Subtotal RN Igarapava	69.467	14.095,30 111.311,99 12.822,02
240160 240380 240710 240890	RN RN RN	Macaíba Parelhas Subtotal RN	69.467 20.354	14.095,30 111.311,99

PORTARIA Nº 3.023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Capitais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, Implementação de Política de Promoção da Saúde na ampliação e sustentabilidade das ações do Projeto Vida no Trâncito.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Nº 245, quinta-feira, 22 de dezembro de 2011

Considerando a Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando o disposto no art. 333, § 2º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e na Resolução Nº 296, de 28 de outubro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 2 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011

Considerando a Portaria Nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências; Considerando a Portaria Nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro

de 2002, que aprova o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito: Mobilizando a Sociedade e Promovendo a

Considerando a Portaria Nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde

Considerando a Resolução A/64/L.255, de 24 de fevereiro de 2010, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que proclama o período de 2011-2020 como a Década de Ações pela Segurança Viária, Prevenção das Lesões e Mortes e Paz no Trânsito:

Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.268, de 10 de agosto de 2010, que institui a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Transito;

Considerando a necessidade de articular a gestão dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal no fortalecimento das ações pactuadas com o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Capitais, a serem alocados no Programa de Implementação de Política de Promoção da Saúde, para ampliação e sustentabilidade das ações do Projeto Vida no Trânsito, no valor de R\$ 12.200.000,00 (dose milhões e duzentos mil reais), em parcela única, que será paga no 3° quadrimestre de 2011, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2° Os recursos de que tratam o artigo anterior referemse a um incentivo para continuidade, sustentabilidade e ampliação das ações do - Projeto Vida no Trânsito.

Art. 3° A distribuição dos recursos financeiros foi estabelecida segundo critérios populacionais descritos a seguir:

I - abaixo de 500 mil habitantes: receberá o valor de R\$

175.000.00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais);

II - 500 mil a 1 (um) milhão de habitantes: receberá o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

III - acima de 1 (um) milhão de habitantes: receberá o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 4º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contemplados por esta portaria, deverão implantar ou implementar o - Projeto Vida no Trânsito através da articulação/atuação intersetorial entre as secretarias de saúde e outros setores, governamentais e não-governamentais, buscando ações de qualificação e integração das informações sobre os acidentes de trânsito e sobre as vítimas (mortes e feridos graves), identificação dos fatores de risco e grupos de vítimas mais importantes nas cidades e desenvolvimento de programas e projetos de intervenção que reduzam os fatores de risco e os pontos críticos de ocorrência de acidentes nas cidades e que modifiquem a cultura de segurança no trânsito de forma a reduzir o número de mortos e feridos graves. Art. 5° O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas

necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municí-

Art. 6º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, 10.305.1446.8696 - Promoção de Práticas Corporais e Atividades Físicas e 10.305.1444.6170 - Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Municípios	População	Recursos Federais
110020	RO	Porto Velho	428.527	175.000,00
11	RO	Rondonia	1.535.625	250.000,00
		Subtotal RO		425.000,00
120040	AC	Rio Branco	336.038	175.000,00
12	AC	Acre	707.125	200.000,00

		Subtotal AC		375.000,00
130260	AM	Manaus	1.802.014	250.000,00
13	AM	Amazonia	3.350.773	250.000,00
		Subtotal AM		500.000,00
140010	RR	Boa Vista	284.313	175.000,00
14	RR	Roraima	425.398	175.000,00
		Subtotal RR		350.000,00
150140	PA	Belém	1.393.399	250.000,00
15	PA	Pará Colored DA	7.443.904	250.000,00
160030	AP	Subtotal PA Macapá	398.204	500.000,00
16	AP	Amapá	648.553	175.000,00 200.000,00
10	Ar	Subtotal AP	046.333	375.000,00
172100	TO	Palmas	228.332	175.000,00
17	TO	Tocantins	1.373.551	250.000,00
		Subtotal TO	7.0.70.007	425.000,00
211130	MA	São Luís	1.014.837	250.000,00
21	MA	Maranhão	6.424.340	250.000,00
		Subtotal MA		500.000,00
221100	PI	Teresina	814.230	200.000,00
22	PI	Piaui	3.086.448	250.000,00
		Subtotal PI		450.000,00
230440	CE	Fortaleza	2.452.185	250.000,00
23	CE	Ceará	8.180.087	250.000,00
		Subtotal CE		500.000,00
240810	RN	Natal	803.739	200.000,00
24	RN	Rio Grande do Norte	3.121.451	250.000,00
******	nn.	Subtotal RN	#20 #4#	450.000,00
250750	PB	João Pessoa	723.515	200.000,00
25	PB	Paraíba	3.753.633	250.000,00 450.000,00
261160	PE	Subtotal PB Recife	1.537.704	
26	PE	Pernambuco	8.541.250	250.000,00 250.000,00
20	FE	Subtotal PE	0.541.250	500.000,00
270430	AL	Maceió	932,748	200.000,00
27	AL	Alagoas	3.093.994	250.000,00
		Subtotal AL	3.073.771	450.000,00
280030	SE	Aracaju	571.149	200.000,00
28	SE	Sergipe	2.036.277	250.000,00
		Subtotal SE		450.000,00
292740	BA	Salvador	2.675.656	250.000,00
29	BA	Bahia	13.633.969	250.000,00
		Subtotal BA		500.000,00
310620	MG	Belo Horizonte	2.375.151	250.000,00
31	MG	Minas Gerais	19.159.260	250.000,00
		Subtotal MG		500.000,00
320530	ES	Vitória	327.801	175.000,00
32	ES	Esperíto Santos	3.392.775	250.000,00
		Subtotal ES		425.000,00
330455	RJ	Rio de Janeiro	6.320.446	250.000,00
33	RJ	Rio de Janeiro	15.180.636	250.000,00
255020	CD	Subtotal RJ	11 252 502	500.000,00
355030	SP	São Paulo	11.253.503	250.000,00
35	SP	São Paulo	39.924.091	250.000,00
410690	PR	Subtotal SP Curitiba	1.751.907	500.000,00 250.000,00
410090	PR	Paraná	10.266.737	250.000,00
7.	110	Subtotal PR	10.200.757	500.000,00
420540	SC	Florianópolis	421.240	175.000,00
42	SC	Santa Catarina	6.178.603	250.000,00
.~	, 50	Subtotal SC	0.170.003	425.000,00
431490	RS	Porto Alegre	1.409.351	250.000,00
43	RS	Rio Grande do Sul	10.576.758	250.000,00
		Subtotal RS		500.000,00
500270	MS	Campo Grande	786.797	200.000,00
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.404.256	250.000,00
		Subtotal MS		450.000,00
510340	MT	Cuiabá	551.098	200.000,00
51	MT	Mato Grosso	2.954.625	250.000,00
		Subtotal MT		450.000,00
520870	GO	Goiânia	1.302.001	250.000,00
52	GO	Goiás	5.849.105	250.000,00
				500.000,00
530010	DF		2.570.160	250.000,00
		Total		12.200.000,00
				250.000,00 500.000,00 250.000,00

PORTARIA Nº 3.024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui incentivo financeiro destinado aos estabelecimentos hospitalares que se caracterizem como entidades beneficentes de assistência social na área da saúde e que prestam 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS) (Incentivo 100%

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no caput do art. 198 da Constituição, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto nos incisos I, II e IX do art. 7º da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram SUS são desenvolvidos de acordo com os princípios da universalidade do acesso, da integralidade de assistência e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo:

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a

assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando a Portaria Nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no

Considerando a Portaria Nº 1.703/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que destina recurso de incentivo à contratualização de Hospitais de Ensino Públicos e Privados, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de fortalecimento do SUS; e Considerando a importância da participação do setor filan-trópico no SUS e nas estratégias de ampliação do acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, especialmente como pontos de atenção estratégicos nas redes prioritárias de atenção à saúde, resolve:
Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro destinado aos

estabelecimentos hospitalares que se caracterizem como entidades beneficentes de assistência social na área da saúde e que prestem 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS) (Incentivo 100% SUS).

§ 1º Excepcionalmente, após análise e aprovação da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), poderão aderir ao Programa

de que trata o caput estabelecimentos hospitalares que:

I - prestem 100% (cem por cento) dos seus atendimentos hospitalares exclusivamente no âmbito do SUS; e

II - prestem pelo menos 80% (oitenta por cento) dos seus atendimentos ambulatoriais exclusivamente no âmbito do SUS. § 2º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, os 20% (vinte

por cento) de atendimentos ambulatoriais restantes prestados no âmbito do setor privado devem ocorrer em função do estabelecimento ser o único prestador de serviços de saúde dentro de sua tipologia no

Art. 2° O estabelecimento hospitalar que aderir ao Incentivo 100% SUS fará jus a incentivo financeiro mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da produção de média complexidade contratualizada.

Art. 3º Para adesão ao Incentivo 100% SUS, os estabelecimentos hospitalares que se caracterizem como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde deverão destinar 100% (cem por cento) dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares ao SUS e ser participantes:

I - do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, de que trata a Portaria № 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005; ou

II - do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino Públicos e Privados, de que trata Portaria Nº 1.703/GM/MS, de 17 de agosto de 2004.

Art. 4° O estabelecimento hospitalar que se enquadrar nos requisitos do art. 3º desta Portaria poderá solicitar, a qualquer tempo, ao gestor local o encaminhamento da solicitação ao Ministério da

Saúde para inclusão no Incentivo 100% SUS.

Art. 5º A solicitação para a inclusão do estabelecimento hospitalar no Incentivo 100% SUS será encaminhada pelo gestor municipal, estadual ou distrital à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento e Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), acompanhada dos seguintes documentos:

I- declaração do gestor local, atestando o cumprimento do requisito da prestação de atendimento 100% (cem por cento) ex-clusivamente ao SUS, conforme dispõe o art. 3º desta Portaria; e

II - comunicação formal da solicitação à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Após a aprovação pelo Ministério da Saúde da adesão do estabelecimento hospitalar ao Incentivo 100% SUS, o gestor local providenciará Termo Aditivo ao contrato/convênio celebrado com o respectivo estabelecimento hospitalar com adição dos recursos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Uma cópia do instrumento de contratualização com o respectivo aditivo contratual será encaminhada pelo gestor local à CGHOSP/DAE/SAS/MS.

Art. 7º A SAS/MS publicará portaria específica de adesão do estabelecimento hospitalar ao Incentivo 100% SUS.

Parágrafo único. A portaria específica referida no caput estabelecerá o valor dos recursos financeiros de incentivo que serão incorporados aos Tetos de Média e Alta Complexidade dos Municípios, Estados e Distrito Federal, com efeitos financeiros a partir do mês de publicação da portaria.

Art. 8° Os estabelecimentos hospitalares que aderirem ao Incentivo 100% SUS deverão manter os requisitos de adesão e, além disso, demonstrar o cumprimento dos seguintes critérios de qualidade em até 6 (seis) meses a contar do início do repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde:

I - adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de pro-

cedimentos administrativos; II - implantação de Acolhimento com Classificação de Risco,

quando contar com Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, e/ou implantação de padrão de boas práticas de segurança e qualidade para o atendimento de gestantes previsto na Estratégia Rede Cegonha, conforme Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, quando possuir maternidade ou outras unidades de cuidado obstétrico e neo-

III - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal (diarista), utilizando prontuário único compar-

tilhado por toda a equipe; IV - implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado e eficiência de leitos, a reorganização dos fluxos e processos de trabalho e a implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

- desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;